



GOVERNO DA CIDADE DE

INHUMAS

Declaramos para os devidos fins
que a Lei Municipal n.º 2.848/2012
foi devidamente publicado no Placar Ofi-
cial no período de 27/06/12 a
04/07/12

Secretaria de Administração

LEI Nº 2.848, DE 27 DE JUNHO DE 2012.

**"Aprova diretrizes orçamentárias para
exercício de 2013 e dá outras
providências".**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS, Estado de Goiás, aprovou e eu,
Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º - Ficam estabelecidas nos termos desta Lei as diretrizes gerais
para a elaboração dos orçamentos do Município de Inhumas, relativo ao exercício
financeiro de 2013.

Art. 2º - As despesas a serem fixadas para o exercício de 2013 estarão
dimensionadas no orçamento anual do mesmo ano, e terão como referencial o
conjunto de atividades operacionais, bem como o projeto de aplicação física de
expansão dos serviços e de aperfeiçoamento da Administração Municipal:

I – a atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;

II – a atualização da planta genérica de valores de forma a minimizar a
diferença entre as alíquotas nominais e efetivas;

III – alíquotas diferenciais em razão da utilização e valor dos imóveis. As
taxas de polícia administrativa e de serviços públicos deverão remunerar a atividade
municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas;

IV – os tributos, cujo recolhimento poderá ser efetuado em parcelas, serão
corrigidos monetariamente, segundo a variação nominal da Unidade de Referência
do Município – URM, na época do pagamento.

Art. 3º - Constituem os gastos municipais aqueles destinados à aquisição
de bens e serviços para o cumprimento dos objetivos municipais, bem como os
compromissos de natureza social e financeira.

Art. 4º - Os gastos Municipais serão estimados por serviços mantidos pelo
município, considerando-se, entretanto:

I – a carga de trabalho estimada para o exercício de 2013.

II – os fatores contratuais que possam afetar a produtividade dos gastos;

III – que os gastos de pessoal serão projetados, e executados, com base na Política Salarial do Governo Federal, na estabelecida pela Lei Orgânica do Município de Inhumas e na lei que define o índice para reajustes de salários dos servidores municipais.

Art. 5º - As despesas com o pessoal e encargos sociais poderão ter aumento real em relação ao crescimento efetivo das receitas correntes, desde que respeite o limite estabelecido na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 6º - As despesas com o serviço da dívida deverão considerar as operações contratadas e as autorizações concedidas até a data do encaminhamento da proposta da Lei Orçamentária de 2013, à Câmara Municipal.

Art. 7º - O Orçamento Municipal poderá considerar recursos para financiar serviços de responsabilidade do Município a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios, desde que sejam da conveniência do Governo Municipal e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Parágrafo único – O Município poderá, nos termos do artigo 62 da Lei de Responsabilidade Fiscal e mediante o termo de ajuste próprio, prever gastos de custeio com outros entes federados, ou realizar investimentos na forma de subvenção social e econômica, nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei nº 4.320/64, para atender as necessidades locais.

Art. 8º - As despesas com custeio administrativo e operacional poderão ter aumento real em relação aos créditos correspondentes no Orçamento de 2013, em vista de eventual ocorrência de excesso de arrecadação, e mediante a suplementação de dotações, autorizada até o limite de oitenta por cento da previsão da receita, utilizando-se para tanto anulações de dotações e excesso de arrecadação.

Art. 9º - A manutenção de atividade terá prioridade sobre as ações de expansão.

Art. 10 – Os recursos do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender as despesas de capital, inclusive amortização da dívida por operação de crédito após atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e outras despesas com custeio administrativo operacional.

Art. 11 - A proposta orçamentária não conterá dispositivos estranhos à previsão da receita e fixação da despesa, não incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de créditos, ainda que por antecipação da receita, face a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização e a participação.

Art. 12 - A Lei Orçamentária anual atenderá as diretrizes gerais e os princípios de unidade, universalidade, anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas exceder às previsões da Receita para o exercício.

Art. 13 - Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recurso financeiro previsto na programação de desembolso.

Art. 14 - O Poder Executivo fica autorizado, nos termos do § 8º do artigo 165, da Constituição Federal, a:

§ 1º - Abrir créditos suplementares até o limite de 70% (setenta por cento) do total da despesa fixada no orçamento, nos termos da legislação vigente.

§ 2º - Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor.

Art. 15 - O Município aplicará o mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do artigo 212, da Constituição Federal.

Art. 16 - O Município aplicará em ações e serviços públicos de saúde o percentual mínimo de 15% (quinze por cento) das receitas resultantes de impostos de conformidade com o que estabelece a Constituição Federal.

Art. 17 - O Município executará com prioridade as ações delineadas para cada setor, conforme anexo.

Art. 18 - A admissão de pessoal a qualquer título só se dará por concurso público e deverá limitar-se nos quantitativos das diversas classes integrantes do Quadro Próprio da Prefeitura, para o exercício de 2013, ressalvadas as modificações de cargos em lei específica e as de livre nomeação e exoneração do Prefeito.

Parágrafo Único – Fica os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a, respeitado os créditos orçamentários previstos para o exercício, promover a

admissão de pessoal por meio de concurso público, processo seletivo, contratação excepcional em caráter emergencial ou em substituição a mão-de-obra especializada nos casos definidos abaixo:

- a) Limpeza urbana;
- b) Assessoria técnicas e jurídicas, inclusive de informática;
- c) Elaboração de projetos;
- d) Defesas administrativas e judiciais;
- e) Auditoria e Consultorias técnicas;
- f) Levantamentos e prospecções de receitas e débitos;
- g) Credenciamentos nas áreas de saúde pública e assistência social.

Art. 19 - A concessão de vantagens, aumento de remuneração, criação de cargos, reestruturação de carreira, poderão ser efetuadas através de lei específica para esse fim.

Art. 20 - As despesas com serviços de terceiros e encargos, no exercício de 2013, não poderão exceder o percentual da receita corrente líquida apurada no exercício de 2012 em relação à despesa efetivamente realizada, nessa dotação, naquele exercício.

Parágrafo único - A previsão de gasto de que trata este artigo será aplicada a cada um dos poderes na mesma proporção verificada no exercício financeiro de 2012 em relação à dotação de serviços de terceiros e encargos.

Art. 21 - A contribuição do Município para custeio de competência de outros entes da federação será precedida, em cada caso, da assinatura de convênio, acordo ou ajuste.

Art. 22 - A atribuição de subvenções obedecerá ao disposto nos artigos 16 a 19 da Lei nº 4.320/64.

Art. 23 - Atendido o disposto no § 2º do art. 12 da Lei nº 4.320/64 o orçamento para o exercício de 2013 somente conterà contribuição destinada a atender à implantação, manutenção ou auxílio a entidades privadas, para atender auxílios ou incentivos a entidades educacionais, esportivas ou assistenciais, ou como forma de incentivar a geração de emprego ou renda.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no *caput*, as entidades privadas deverão apresentar declarações de funcionamento regular nos últimos dois anos anteriores ao exercício de 2012, ou de efetivo funcionamento se

houver sido criada em período menor do que este, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 3º - Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerá, ainda, de identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

§ 4º - A inclusão, na Lei Orçamentária Anual, de transferências de recursos para custeio de despesas de outros entes da Federação, ou a sua promoção por intermédio de repasses setorializados, somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesse público local, devidamente definido.

§ 5º - A concessão de subvenções ou incentivos, ainda que independente da execução orçamentária, a empresas fica autorizada como forma de expansão das atividades empresariais no Município, e na geração de emprego e renda.

Art. 24 - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete por cento), relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

Parágrafo único - O Executivo Municipal não poderá:

- I - efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo;
- II - enviar o repasse depois do dia vinte de cada mês;
- III - enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.

Art. 25 - O orçamento, do exercício financeiro de 2013, conterà reserva de contingência, no valor correspondente a no mínimo 0,5% (meio por cento), da receita corrente líquida, apurada na forma do § 3º do art. 2º da lei Complementar nº 101/2000, tendo como mês de referência março de 2012, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 26 - O orçamento de 2013 não conterà dotação destinada a investimentos em obras novas não incluídas no Plano Plurianual.

Parágrafo único – Lei específica poderá alterar o plano plurianual no sentido de nele incluir-se a previsão de investimentos em obras novas.

Art. 27 - No exercício financeiro de 2013, as despesas com pessoal ativo e inativo, dos Poderes Executivo e Legislativo observarão os limites estabelecidos no Art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único – Os valores que excederem os limites previstos no caput deste artigo deverão ser reduzidos em dois quadrimestres, sendo 1/3 no primeiro, conforme preconiza o Art. 23 da mesma lei complementar.

Art. 28 - A administração da dívida pública municipal, interna e externa, deverá ter como objetivo principal a racionalização e minimização dos desembolsos a serem efetuados com a amortização do principal, com juros e demais encargos, referentes às operações de crédito, contraídas pela administração direta e indireta do poder público municipal.

Art. 29 - Todas as despesas relativas à dívida pública, contratual e as receitas que as atenderão, deverão constar da lei orçamentária anual.

Art. 30 - Na programação da despesa não poderão ser:

I – fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades orçamentárias executoras;

II – incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;

III – transferidos a outras unidades orçamentárias os recursos recebidos por transferência de outra esfera de governo.

Art. 31 - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada a suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único – A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorridos, encaminhando mensalmente

relatório da situação orçamentária e informando as providências que se fizerem necessárias.

Art. 32 - Critérios e forma para limitação de empenhos:

§ 1º - Se verificado ao final de um bimestre que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, o Chefe do Poder Executivo Municipal, promoverá, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo o seguinte critério:

- I – diminuição de gastos com manutenção da maquina administrativa;
- II - diminuição de gastos com doações;
- III – diminuição de gastos com pessoal comissionado, inclusive efetivos ocupantes de cargos de comissão;
- IV – diminuição de gastos com pessoal credenciado;
- V– limitação de empenho as dotações orçamentárias destinadas aos investimentos pelo poder público municipal;

§ 2º – Excetua-se da limitação citada nos incisos anterior os investimentos nas áreas de educação e saúde, salvo se já ultrapassados os limites de aplicações constitucionais.

Art. 33 – O Projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de créditos e convênios com outros órgãos e entes da federação, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III da Constituição Federal e, quanto às despesas deles decorrentes, vinculativos às fontes.

Parágrafo único – O Município, atento á previsão do art. 7º, § 2º da Lei 8.666/93 poderá promover a licitação das obras de infraestrutura urbana e rural para atender as necessidades públicas e sociais, utilizando como fonte de recursos as previsões de receitas de convênios com os governos federal e estadual, quando comprovadamente esses recursos estiverem aprovionados com cartas de intenções, protocolos, ou comunicados oficiais do ente federado com pedido de encaminhamento de soluções, ou mesmo quando, oriundos de liberações de

recursos de organismos internacionais, de qualquer natureza, tiverem firmados os protocolos ou pedidos de encaminhamento de soluções.

Art. 34 – No exercício financeiro de 2.012 as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20, da Lei Complementar n.º 101/2000.

§ 1º – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a criar, por Lei específica, os cargos necessários à expansão dos serviços públicos, provê-los na forma e nas condições estabelecidas na Constituição Federal e na legislação específica, bem assim conceder gratificações e correções salariais.

§ 2º – A realização de concurso público para provimento dos cargos vagos ficará adstrita à existência de suporte orçamentário, nos termos do artigo 169 e seu § 1º da Constituição Federal, assim como dependerá da demonstração de que o limite de comprometimento frente à receita corrente líquida não restará comprometido.

Art. 35 - O Orçamento Geral do Município preverá as ações e investimentos na área de saneamento básico e habitação, com recursos próprios ou em convênios com os governos estadual e/ou federal, visando à solução de problemas de infraestrutura, devendo a Lei de meios prever essas disposições à parte das despesas custeadas com recursos ordinários, em especial:

- a) obras inerentes ao PAC.
- b) Construção de Obras de infraestrutura e interesse social;
- c) Construção de Habitações a pessoas carentes com subsídios públicos e posterior alienação;
- d) programas de apoio a agricultura familiar
- e) programa nacional de habitação

Art. 36 – Poderá o Município promover a contratação de assessorias e consultorias em marketing administrativo, publicidade institucional, e nas áreas jurídicas e contábeis para a complementação das necessidades da administração.

Art. 37 - Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04, de maio de 2000:

I - as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis a que se refere o § 3º, do art. 182, da Constituição Federal;

II - para fins do § 3º, do artigo referido no caput, entende-se como despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II, do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 38 - Esta Lei conterá os anexos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101 de 04 de maio de 2000 e os exigidos pela Portaria STN nº. 577 de 2008.

Art. 39 - Ficam reconhecidas, nos Poderes Executivo e Legislativo, como atividades de caráter permanente, as que digam respeito ao assessoramento de nível técnico e superior; as relativas à limpeza urbana, asseio e conservação, manutenção e disponibilização dos programas informatizados; aos serviços de saúde, assistência social e congêneres.

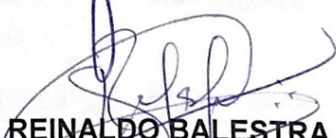
Art. 40 - Fica o Poder Executivo autorizado a promover alterações nos anexos do PPA, visando promover adequações no plano plurianual à realidade da arrecadação municipal e as necessidades socioeconômicas do município com melhor dimensionamento da despesa pública, as quais serão detalhadas por meio do Quadro de Detalhamento da Despesa da LOA para o exercício de 2013.

Art. 41 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, AOS 27 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2012.



ABELARDO VAZ FILHO
Prefeito Municipal



Adm. **REINALDO BALESTRA**
Secretário de Administração
CRA-GO 1533

ANEXO I

APROVA AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2013

A) - LEGISLATIVO

Dar à Câmara Municipal condições para o exercício de suas atribuições.

1) - Desenvolver as ações administrativas e legislativas próprias da Câmara para permitir o seu pleno e adequado funcionamento.

2) - Melhorar as instalações físicas da Câmara Municipal de Inhumas, mediante a implantação de equipamentos e programas de controle atualizados.

3) - Adquirir novos móveis e equipamentos necessários para o funcionamento da Câmara.

4) - Prover-se de assessoramento técnico e administrativo necessários para o cumprimento das atribuições da Câmara Municipal, mediante a contratação de serviços técnicos profissionais para as atividades-meio e não finalísticas da administração.

B) - EXECUTIVO

1) ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Continuar com a implementação da máquina administrativa municipal visando à transparência na administração pública com o objetivo de proporcionar o grau de eficiência do Município como instrumento ativo no processo de desenvolvimento econômico, social e cultural, buscando a melhoria da qualidade de vida da população.

1.1 - Adquirir móveis e equipamentos necessários ao funcionamento da estrutura administrativa.

1.2 - Definir diretrizes e propriedades relativas a cargos e salários, direitos, vantagens e deveres dos servidores.

1.3 - Garantir o funcionamento normal dos órgãos da administração pública municipal com racional sistema de aquisição e distribuição de material de consumo e de expediente.

1.4 - Modernizar e continuar a informatizar a administração pública municipal, com a contratação de serviços ou locação de softwares de terceiros, visando o melhor aperfeiçoamento dos sistemas de planejamento das ações governamentais, de arrecadação e fiscalização tributária, de elaboração e execução orçamentária, de programação e execução financeira, de contabilidade e auditoria.

1.5 - Realizar levantamento de dados que demonstre a realidade sócio-econômica do Município, com a finalidade de completar e atualizar as informações disponíveis para o planejamento governamental.

1.6 - Efetuar o pagamento e amortização de juros e demais encargos relativos à Dívida Interna do Município.

1.7 - Promover a política de formação e aperfeiçoamento do Servidor Público Municipal, através de cursos de atualização que visem melhorar o desempenho de suas funções.

1.8 - Facilitar à população o acesso às informações relativas às atividades governamentais, através de comunicação oficial e Internet Comunitária.

1.9 - Incentivar o desempenho da economia municipal, através da política de administração tributária, fiscal e financeira.

1.10 – Aquisição de veículos para manutenção das Secretarias.

1.11 – Contratação de serviços técnicos profissionais em atividades precípuas da administração.

1.12 – Ministras cursos de capacitação de servidores, em especial nas áreas de compras e administração, ou dar condições para a adequada formação e qualificação funcional do corpo de servidores.

1.13 – Prover-se de assessoramento técnico e administrativo necessários para o cumprimento das exigências do Poder Legislativo e dos órgãos de controle externo e interno, mediante a contratação de serviços técnicos profissionais para as atividades-meio e não finalísticas da administração.

1.14 – Continuidade do Programa "Prefeitura nos Bairros", tendo como objetivo a descentralização do atendimento das reivindicações sociais, culturais, comunitárias, sanitárias; otimizando a atuação da administração pública nos bairros, distritos e adensamentos populacionais que compõem o município, propiciando a aproximação dos agentes políticos com os administrados em seu próprio local de convivência.

2) COMUNICAÇÃO

Criar uma política de comunicação social, voltada para as necessidades do Município.

2.1 - Manter os canais de retransmissão de sistema de rádio;

2.2 – Desenvolver programa de alimentação da mídia impressa, falada e televisiva sobre as ações e programas do Poder Público;

2.3 – Manter assessorias de comunicação, com vistas ao melhor aproveitamento da comunicação externa dos atos do Poder Executivo.

3) DEFESA NACIONAL, SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA CIVIL

Apoiar as ações desenvolvidas pela Polícia Militar, Polícia Civil e Corpo de Bombeiros Militar, com vistas à manutenção da ordem pública e defesa civil na cidade e município, mediante concessão de auxílio para o cumprimento de diligências e ações repressivas e preventivas.

3.1 - Participar da manutenção da Cadeia Pública e manutenção de alojamento/residência para os policiais destacados no Município.

3.2 – Participar da manutenção do FUNREBOM, órgão responsável pela manutenção da corporação do Corpo de Bombeiros Militar em Inhumas.

4) EDUCAÇÃO E DESPORTO

Dar continuidade às políticas de ensino visando corrigir o *déficit* na oferta de vagas e salas de aula. Baixar o índice de evasão escolar e valorizar o magistério na formação intelectual, moral cívica e profissional do homem, assegurando sua preparação para uma participação eficaz no processo de desenvolvimento econômico, social e cultural.

4.1 – Continuar a implantação de medidas efetivas de melhoria das condições de trabalho e valorização dos profissionais da educação.

4.2 - Oferecer cursos de reciclagem, aperfeiçoamento e treinamento para os professores da rede de ensino do Município.

4.3 - Atender às necessidades educacionais da população na faixa dos 7 anos aos 14 anos, de obrigatoriedade escolar, promover assistência ao educando para sua participação integral nas atividades de ensino e cultura.

4.4 – Proporcionar meios de transporte escolar de alunos da zona rural para a zona urbana, através de veículos próprios, contratados de terceiros ou através de convênios com outros Municípios.

4.5 - Criar mecanismos para atendimento das necessidades educacionais às Crianças de 0 a 6 anos, com apoio às entidades civis atuantes na área.

4.6 - Apoiar a educação formal em todos os níveis, bem como incentivar a criação de escolas ou cursos de iniciação esportiva junto às unidades escolares.

4.7 - Promover o acesso à educação de primeiro grau aos maiores de 15 anos, respeitando suas características próprias, necessidades e interesses, na condição de adultos.

4.8 – Implantar e manter programas de Educação Especial, visando a promover a reintegração social da criança, adolescente e adultos que necessitam de cuidados especiais, preparando-os para o pleno exercício da cidadania.

4.9 - Dar continuidade às obras de construção, ampliação, reforma e equipamento da rede física de ensino no Município.

4.10 - Promover as ações, principalmente nas escolas de primeiro grau, mediante atividades curriculares, que visem estimular o interesse dos jovens, voltado para as atividades culturais tais como: música, teatro, artes, artesanato, etc.

4.11 - Fornecer material de apoio pedagógico e possibilitar aos estudantes carentes acesso ao material didático indispensável.

4.12 - Proporcionar condições de pesquisa aos alunos, com a manutenção de biblioteca pública.

4.13 - Promover atividades bem como construir e dar manutenção a obras de caráter esportivo.

4.14 – Viabilizar a aquisição de gêneros alimentícios e preparo de refeições, para manutenção da rede municipal de ensino.

4.15 – Assegurar a manutenção do FUNDEB no Município de Inhumas.

4.16 – Aquisição de veículos para transporte escolar e manutenção da Secretaria.

4.17 – Garantir o funcionamento do programa de doações de bolsa de estudo do ensino médio e superior para alunos residentes no Município.

4.18 - Aquisição de programas, equipamentos e livros, com vistas à atualização dos corpos docente e discente do Município.

4.19 – Garantir o funcionamento do programa de incentivo as atividades desenvolvidas no ensino médio no Município de Inhumas.

4.20 – Construção e Ampliação de Escolas Municipais.

4.21 – Construção e ampliação de Creches.

4.22 – Contratação de Psicólogos e Nutricionistas para atender aos alunos da rede escolar municipal.

4.23 – Manutenção do Setor de Apoio a inclusão.

4.24 – Manutenção do Conselho Municipal de Educação, do Conselho Municipal de Alimentação Escolar e do Conselho de controle e acompanhamento social do FUNDEB.

5) SAÚDE

Buscar as integrações das ações nas três esferas de governo: Municipal, Estadual e Federal, de maneira a assegurar o acesso de toda a comunidade aos serviços na área de Saúde, objetivando oferecer melhores condições de vida a população.

5.1 - Viabilizar a construção e reforma de instalações físicas de atendimento à saúde, tais como: hospital, clínicas e postos de saúde, com verbas próprias ou com convênios com os governos Federal e Estadual e assegurar sua manutenção.

5.2 - Assegurar o atendimento médico e assistência odontológica à população.

5.3 - Possibilitar a distribuição de medicamentos essenciais à população mais carente.

5.4 - Assegurar os programas de medicina e odontologia preventiva, que venham combater as endemias, objetivando seu controle e/ou erradicação, assim como o estabelecimento de medidas de vigilância epidemiológica.

5.5 - Auxiliar o Estado e a União na manutenção de campanhas da saúde, inclusive vacinação.

5.6 – Aquisição de equipamentos médicos e odontológicos;

5.7 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

5.8 – Aquisição de veículos e ambulâncias;

5.9 – Reforma do telhado do Hospital Municipal;

5.10 – Ampliação dos prédios do PSF (Programa de Saúde da Família);

5.11 – Apoio à construção, implantação e manutenção para funcionamento do núcleo do câncer, com aquisição de ambulância;

5.12 – Apoiar e incentivar ações de ensino e pesquisa na área da saúde e desenvolver projetos, devidamente aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde, para a resolução, diminuição ou erradicação de problemas endêmicos ou epidêmicos em Inhumas.

5.13 - Manutenção do Conselho Municipal de Saúde.

6) ASSISTÊNCIA SOCIAL

Viabilizar as ações na área social que venham de encontro aos objetivos do governo, ligados ao desenvolvimento social com assistência à criança, à gestante, ao menor abandonado, ao deficiente e ao idoso e incentivar programas que visem dar amparo aos mais necessitados e possibilidades para melhorar o padrão de vida da população carente.

6.1 – Promover ações voltadas para o bem estar social, através de medidas que visem o atendimento das necessidades básicas das pessoas necessitadas e sua integração na sociedade.

6.2 – Estabelecer uma política que vise promover melhoria do padrão alimentar da população de baixa renda, através da implantação de hortas comunitárias, campanhas educativas e mesmo de distribuição de alimentos.

6.3 – Garantir o funcionamento do programa denominado “Meu Primeiro Emprego”.

6.4 – Promover a instalação do Programa de Geração de Renda.

6.5 – Garantir o funcionamento dos Programas de resgate da cidadania.

6.6 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social.

6.7 – Manutenção do Programa Prefeitura nos Bairros.

6.8 – Manter Programas relativos a Criança e Adolescente.

6.9 – Construção de centros de convivência.

6.10 – Criação do Banco de Empregos.

6.11 - Aquisição de área, para loteamento para atender população de baixa renda.

6.12 – Distribuição de lotes para a construção de moradias para pessoas de baixa renda.

6.13 – Criação e desenvolvimento de programas de combate à miséria e à falta de renda familiar.

6.14 – Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social.

6.15 – Manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

6.16 – Manutenção do Conselho Municipal do Idoso.

6.17 – Apoio aos demais conselhos ligados a área social.

7) URBANISMO

Estabelecer uma política para o município que vise atender às necessidades da população e desenvolver os serviços públicos de higiene, limpeza, iluminação e transporte.

7.1 – Promover uma política de planejamento urbano, no sentido de estabelecer o processo de ocupação do município, criando uma estrutura capaz de atender a necessária qualidade de vida da população.

7.2 – Incentivar o preenchimento das áreas não edificadas no perímetro urbano, com o controle na abertura de novos loteamentos.

7.3 – Planejar e coordenar, de forma integrada, a execução dos serviços de utilidade pública, como: limpeza pública, serviço funerário, iluminação pública, numeração de logradouros, manutenção de praças, parques e jardins, coleta e/ou tratamento de resíduos.

7.4 – Dar apoio técnico-institucional à implantação, reforma ou ampliação de equipamentos e/ou serviços urbanos.

7.5 – Dotar o Município das condições adequadas para uma eficiente coleta de lixo, pelo sistema de administração direta, ou de forma indireta, por terceirização.

7.6 – Dar condições à execução dos serviços funerários, pelo próprio Poder Público Municipal ou através de concessão.

7.7 – Promover a ampliação e manutenção das redes de energia e iluminação pública.

7.8 – Realizar a pavimentação de vias urbanas, com guias e sarjetas.

7.9 – Construção de calçadas e quebra molas.

7.10 – Construção do aeroporto municipal.

7.11 – Construção do Centro Administrativo Municipal.

7.12 – Revitalização de Praças públicas.

7.13 – Paisagismo em ruas e avenidas.

7.14 – Construção de Praças.

7.15 - Construção de sanitários em praças públicas.

8) TRANSPORTES

Ampliar infraestrutura de transportes no município, para superar as deficiências existentes, visando a interligação interna e externa, especialmente para garantir o escoamento da produção agrícola e agropecuária e acesso aos pontos turísticos.

8.1 – Desenvolver ações que visem a manutenção da malha viária e sua ampliação, atingindo todas as regiões do Município, dotando-as de condições de tráfego e segurança.

8.2 – Adquirir, equipar e manter adequadamente a frota rodoviária municipal.

8.3 – Realizar a manutenção e melhoramento de campos de esportes comunitários.

8.4 – Construir estradas, pontes, mata-burros e bueiros.

8.5 – Pavimentação do pátio da Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

9) AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMERCIO

Promover as ações relativas à assistência ao produtor rural, através de convênios com órgãos Estaduais e Federais, visando à orientação para adoção de novos processos de produção, buscando melhor integração no controle e na produtividade bem como maior equilíbrio no impacto ambiental.

9.1 – Promover e incentivar programas que visem a conscientização do produtor rural para a implantação de tecnologias eficazes, objetivando otimizar a produção, comercialização, transporte e utilização de produtos químicos e biológicos bem como a manutenção da segurança e saúde do pessoal envolvido e do meio ambiente.

9.2 – Fomentar a implantação de sistema de conservação de solo de micro-bacias, visando a preservação do meio ambiente, do patrimônio, da fertilidade do solo e das estradas e vias públicas.

9.3 – Proporcionar condições ao produtor para o armazenamento, escoamento e comercialização de sua produção.

9.4 – Incentivar a implantação de programas de irrigação.

9.5 – Incentivar a implantação de viveiro de mudas com espécies para arborização urbana e rural, frutíferas, medicinais e para quebra-ventos.

9.6 – Orientar a programação de pesquisa de extensão rural e viabilizar a distribuição de sementes e mudas.

9.7 – Viabilizar programa de defesa do produtor rural como utilitário de equipamentos, insumos, serviços e bens, compatível com a legislação de defesa do consumidor.

9.8 – Dar continuidade à elaboração e implantação de um Plano de Desenvolvimento Integrado para o Município. Fomentar as atividades industriais, comerciais e de prestação de serviços no sentido de promover a expansão da economia local.

9.9 – Aquisição de área para parque comercial;

9.10 – Estabelecer programa de Planejamento visando identificar os potenciais sócio-econômico-culturais do Município, os incentivos e ações necessárias e as metas a serem firmadas para a plena realização dos potenciais, através da elaboração de um Plano de Desenvolvimento Integrado abrangendo todos os setores da atividade humana do município.

9.11 – Incentivar a implantação de Indústrias no município, inclusive através de doações de lotes, assim como de empresas comerciais e de prestação de serviços, que por sua natureza necessitem atenção especial.

10) CULTURA ,TURISMO E JUVENTUDE

Promover o desenvolvimento do Potencial Turístico do município apoiando iniciativas na área e promovendo a necessária divulgação. Viabilizar o

desenvolvimento cultural do Município e programas para atender as necessidades da juventude.

10.1 – Dar apoio para a manutenção e preservação de sítios, parques e locais de lazer e preservação ambiental, visando o desenvolvimento do turismo ecológico.

11) SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE

Viabilizar a infraestrutura sanitária da cidade com a manutenção dos sistemas de abastecimento de água, esgotos e galerias pluviais; construção do sistema de abastecimento de água, construção do sistema de esgotos sanitários, sistemas de galerias pluviais e drenagem.

11.1 - Desenvolver mecanismos de regulamentação e apoio à preservação dos recursos naturais e mananciais. Acompanhar e fiscalizar o descarte de "lixos tóxicos" de maneira adequada.

11.2 - Promover ações que visem melhorar a estrutura de saneamento básico através da manutenção do sistema de abastecimento de água e construção de sistemas de esgoto e drenagem.

11.3 – Construção e ampliação de Estação de Tratamento de Esgoto de Inhumas.

11.4 – Ampliação do sistema de armazenamento e distribuição de água para abastecimento da cidade.

11.5 – Implantação de Usina de Reciclagem.

11.6 – Reforma e ampliação do viveiro de mudas.

12) PREVIDÊNCIA SOCIAL

Viabilizar ações na área de Previdência Social que venha ao encontro dos interesses dos Servidores Públicos da Administração Pública.

12.1 – Atendimento a aposentadorias, pensões, benefícios previdenciários e assistenciais.

12.2 – Manutenção do setor administrativo do Instituto de Previdência.

12.3 – Aquisição de equipamentos e outros materiais de necessidade do Fundo.

12.4 – Contratação de Serviços de Assessoria Técnico-Profissionais.

13) HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL

Estabelecer uma política habitacional para o município que vise atender às necessidades da população; promover a construção de habitações populares para a diminuição do déficit habitacional, através de convênios e participação nos programas habitacionais dos Governos Estadual e Federal;

13.1 – Construção de Conjuntos habitacionais

13.2 – Garantir o funcionamento do programa de incentivo à construção, reforma ou ampliação da moradia própria, visando o atendimento a um direito constitucional.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, AOS 27 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2012.



ABELARDO VAZ FILHO
Prefeito Municipal



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS E PROVIDÊNCIAS
ANO DE REFERENCIA 2013

RISCOS FISCAIS	VALOR	PROVIDÊNCIAS	VALOR
Arrecadação de Tributos a menor que a prevista na LOA		Redução de despesas correntes, com a contenção de gastos nas áreas administrativas.	500.000,00
Restituição de tributos realizada a maior que a prevista nas deduções da receita orçamentária	950.000,00	Redução de despesas de capital, com o cancelamento de lançamento de obras novas.	750.000,00
Nível de atividade econômica, aumento da Taxa de Inflação ou taxa de câmbio acima do previsto na LOA	0,00		
Ocorrências de epidemias, enchentes, abalos sísmicos e outras situações de calamidade pública que demandem do Estado ações emergenciais.	100.000,00		
Passivos contingentes que representam dívidas, cuja existência depende de fatores imprevisíveis, tais como resultados dos julgamentos de processos judiciais	150.000,00		
TOTAL	1.250.000,00	TOTAL	1.250.000,00

ABELARDO VAZ FILHO
Prefeito Municipal

CLEIDE HELENA ALMEIDA VILA VERDE
Secretária Municipal de Finanças

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS E PROVIDÊNCIAS
ANO DE REFERENCIA 2013**

RISCOS FISCAIS	VALOR	PROVIDÊNCIAS	VALOR
Arrecadação de Tributos a menor que a prevista na LOA	2.850.000,00	Redução de despesas correntes, com a contenção de gastos nas áreas administrativas.	1.395.000,00
Restituição de tributos realizada a maior que a prevista nas deduções da receita orçamentária	50.000,00	Redução de despesas de capital, com o cancelamento de lançamento de obras novas.	1.800.000,00
Nível de atividade econômica, aumento da Taxa de Inflação ou taxa de câmbio acima do previsto na LOA	15.000,00		
Ocorrências de epidemias, enchentes, abalos sísmicos e outras situações de calamidade pública que demandem do Estado ações emergenciais.	30.000,00		
Passivos contingentes que representem dívidas, cuja existência depende de fatores imprevisíveis, tais como resultados dos julgamentos de processos judiciais	250.000,00		
TOTAL	3.195.000,00	TOTAL	3.195.000,00

ABELARDO VAZ FILHO
Prefeito Municipal

CLEIDE HELENA ALMEIDA VILA VERDE
Secretária Municipal de Finanças